

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 03, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e das Taxas de Serviços Complementares a serem aplicadas no Município de Rio Claro no exercício de 2012.*

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ,** no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32<sup>a</sup>, incisos I e IV e a Cláusula 34<sup>a</sup>, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, incisos I e II do Estatuto da ARES-PCJ e;

Considerando as premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, pela qual o Município de Rio Claro ratifica o Protocolo de Intenções, delegando o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ;

Considerando a solicitação do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro à ARES-PCJ, visando reajustar dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e das Taxas de Serviços Complementares, na ordem de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento); e

Considerando a conclusão favorável do Parecer Técnico nº 03/2012 da ARES-PCJ, quanto ao reajuste das Tarifas de Água e Esgoto e das Taxas de Serviços Complementares solicitado, e sua análise e aprovação pelos membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, em 27 de fevereiro de 2012.

### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, promover o reajuste das Tarifas de Água e Esgoto e das Taxas de Serviços Complementares, a partir de abril de 2012.

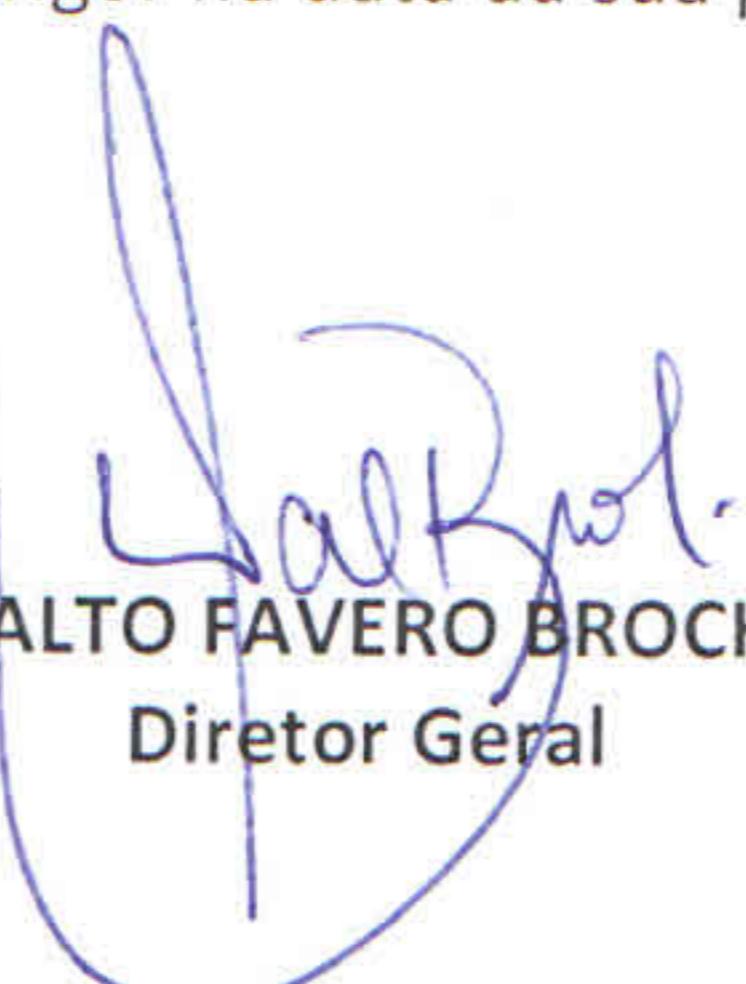
Art. 2º - Os valores das Tarifas de Água e Esgoto e das Taxas de Serviços Complementares serão corrigidos em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), baseado na variação da inflação anual, medida entre os meses de dezembro de 2010 e dezembro de 2011, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, a serem praticados pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, são apresentados no Anexo 1 desta Resolução e serão aplicáveis a partir do mês de abril de 2012.

Art. 4º - Os valores das Taxas de Serviços Complementares, a serem praticados pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, serão corrigidos em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), individualmente para cada item de material ou de serviço fornecido e serão aplicáveis a partir do mês de abril de 2012.

Art. 5º - O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, fixará tabela com os novos valores das Taxas de Serviços Complementares, por item material ou serviço, em local de fácil acesso para conhecimento do público em geral e também disponibilizará no sítio eletrônico que possuir na Internet.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.



DALTO FAVERO BROCHI  
Diretor Geral

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 03, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

### ANEXO 1

Segue, abaixo, a Tabela 1, com os valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, a partir do mês de abril de 2012.

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - 2012**

| CATEGORIA DE USO             | FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> ) | VALOR DE ÁGUA (R\$) | VALOR DE ESGOTO (R\$) |
|------------------------------|------------------------------------|---------------------|-----------------------|
| RESIDENCIAL                  | 00 a 10 (mínimo)                   | 12,38               | 9,90                  |
|                              | 11 a 20                            | 2,51                | 2,01                  |
|                              | 21 a 50                            | 3,77                | 3,02                  |
|                              | 51 a 100                           | 5,44                | 4,35                  |
|                              | Acima de 100                       | 6,27                | 5,02                  |
| COMERCIAL / PRÉDIOS PÚBLICOS | 00 a 15 (mínimo)                   | 33,03               | 26,42                 |
|                              | 16 a 30                            | 4,20                | 3,36                  |
|                              | 31 a 50                            | 6,27                | 5,02                  |
|                              | 51 a 100                           | 7,58                | 6,06                  |
|                              | Acima de 100                       | 8,41                | 6,73                  |
| INDUSTRIAL                   | 00 a 15 (mínimo)                   | 62,94               | 50,35                 |
|                              | 16 a 50                            | 6,40                | 5,12                  |
|                              | 51 a 500                           | 9,97                | 7,98                  |
|                              | Acima de 500                       | 10,68               | 8,54                  |

